



CONFAGRI



FLASH CONFAGRI Nº549

Junho 2022

CONFAGRI E AS SUAS ASSOCIADAS MARCAM PRESENÇA NA FEIRA NACIONAL DA AGRICULTURA

A CONFAGRI e as suas associadas estarão presentes de 4 a 12 de junho na edição 58.ª Feira Nacional da Agricultura, em dois espaços relevantes – Pavilhão da Confederação e Stand na Nave A do CNEMA.

Enquanto o Stand assegura a representação institucional da CONFAGRI, no Pavilhão estão representadas todas as Federações setoriais membros da CONFAGRI – FENALAC, FENACAM, FENADEGAS, FENAZEITES, FENAFLORESTA, FENAGRO, FENAFRUTAS, FENAPECUÁRIA e FENAPÍCOLA, com mostras e provas de produtos alimentares das suas Cooperativas.

Nos espaços da CONFAGRI será possível degustar os espumantes premiados da Adega de Cantanhede com o seu apreciado “Marquês de Marialva” e da Cooperativa Agrícola do Távora com o famoso “Terras do Demo”.

No Pavilhão da CONFAGRI também funcionará, como é tradicional, o Restaurante com vasta oferta de produtos regionais, com destaque para as apreciadas carnes certificadas nacionais, sempre muito procuradas pelos visitantes da Feira.

No Espaço de Eventos do Pavilhão da CONFAGRI, realizar-se-ão diversas iniciativas, com destaque para o Encontro de Dirigentes e Técnicos do SNIRA, o Seminário sobre “Interfaces Territoriais em Áreas Integradas de Gestão da Paisagem” organizado pela FENAFLORESTA e a iniciativa “Leite – Produto de Excelência” realizada pela FENALAC em colaboração com a CONFAGRI e a Câmara Municipal de Santarém, na qual participarão centenas de crianças das escolas de Santarém. A CONFAGRI convida todos os visitantes da Feira a visitarem o seu Pavilhão e conhecerem a qualidade e diversidade dos produtos cooperativos portugueses.

ELETRICIDADE VERDE - ABERTURA DE CANDIDATURAS AO APOIO À ELETRICIDADE PARA SETORES AGRÍCOLA E PECUÁRIO DURANTE O MÊS JUNHO

Informamos que foi publicado o [Despacho n.º 6993/2022](#) dos Gabinetes do Ministro das Finanças e da Ministra da Agricultura e da Alimentação, que define a **dotação para o ano de 2022 do apoio aos custos com a eletricidade nos setores agrícola e pecuário**. Este apoio surge na sequência da publicação da [Portaria n.º 113/2022](#), que prevê um apoio financeiro para a energia utilizada na produção agrícola e pecuária e nas atividades de armazenagem, conservação e comercialização de produtos agrícolas, no território continental.

Condições gerais aplicáveis à atribuição do apoio financeiro à utilização de energia na produção agrícola e pecuária (Portaria n.º 113/2022)

BENEFICIÁRIOS

Podem beneficiar do apoio financeiro as **pessoas singulares ou coletivas que exerçam a atividade agrícola e pecuária**, bem como as **cooperativas agrícolas e as organizações de produtores representativas da agricultura familiar**, reconhecidas nos termos da Portaria n.º 123/2021, de 18 de junho, que assegurem a **armazenagem, conservação e comercialização de produtos agrícolas e pecuários**.

Apenas serão considerados válidos os contratos estabelecidos entre os beneficiários relativamente a fornecimento de energia que não seja para uso doméstico.

APOIO

O apoio **incide, exclusivamente, sobre o valor do consumo real constante da fatura, acrescido da componente fixa associada ao valor da potência contratada**, para os **contadores em nome dos requerentes associados às atividades descritas e que estejam exclusivamente afetos às instalações ou equipamentos associados às atividades agrícola e pecuária**.

Nas situações em que o contador não está exclusivamente dedicado às atividades previstas, desde que seja comprovada a afetação maioritariamente às atividades agrícola e pecuária, o apoio **incide exclusivamente sobre a componente fixa associada à potência contratada**.

Os níveis de apoio a conceder correspondem a:

a) **20 % no caso das explorações que cumpram cumulativamente os seguintes critérios:**

- tenham **menos de 50 hectares** de superfície agrícola;
- tenham um **efetivo pecuário inferior a 80 cabeças normais**;

b) **10 % no caso das explorações não abrangidas na alínea anterior, bem como a cooperativas e organizações de produtores representativas da agricultura familiar.**

Sempre que a informação disponível não permita determinar a dimensão da exploração e da atividade pecuária, será aplicado o nível de apoio referido na alínea b).

Dotação do apoio para o ano de 2022 e operacionalização (Despacho n.º 6993/2022)

DOTAÇÃO DO APOIO

No ano de 2022, o apoio a conceder é assegurado por verbas inscritas no orçamento do IFAP, I. P., até ao **montante de 20 milhões de euros**. Caso o montante total apurado para as candidaturas submetidas exceda a dotação disponível, **os montantes do apoio a conceder são sujeitos a rateio**.

FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO

Candidatura em formulário eletrónico, no iDigital (IFAP), a decorrer **até final do mês de junho de 2022**.

PAGAMENTO DO APOIO

O pagamento é efetuado diretamente ao beneficiário, com base na informação comunicada ao IFAP, I. P., pelos comercializadores de energia, para os requerentes que submeteram pedido de apoio:

- Até 30 de setembro** é pago o apoio apurado no **1.º e 2.º trimestres**;
- Até 31 de dezembro** é pago o apoio apurado no **3.º trimestre**;
- Até 31 de março** do ano subsequente é pago o **apoio apurado no 4.º trimestre do ano anterior**.

OUTRAS CONDIÇÕES

A atribuição do apoio depende da verificação prévia das situações contributiva e tributária dos beneficiários constituídos perante a segurança social e a Autoridade Tributária e Aduaneira.

O Despacho n.º 6993/2022 produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2022.

CANDIDATURA AO APOIO EXCECIONAL DE CRISE (AEC) FOI PRORROGADO ATÉ AO DIA 9 DE JUNHO DE 2022

A medida de Apoio Excecional de Crise (AEC) foi prorrogada até ao dia 9 de junho de 2022, de acordo com Deliberação do Conselho Diretivo do IFAP.

Poderão beneficiar deste apoio os **agricultores que tenham recebido pagamentos no âmbito do Pedido Único (PU) de 2021 e que tenham submetido candidatura ao PU 2022, até 16 de maio de 2022**, sendo o montante máximo a atribuir a cada agricultor o correspondente a **50% do valor pago das ajudas** elencadas no calendário de pagamentos do PU até 31 de dezembro 2021.

– Este formulário de candidatura **apenas pode ser submetido de forma desmaterializada**, devendo o beneficiário estar previamente registado neste portal.

– O apoio excecional encontra-se associado a um auxílio de Estado, no valor do Equivalente-Subvenção Bruto (ESB) a registar como **auxílio de minimis**.